

sociedades com objecto diferente, bem como em sociedades regidas por leis especiais.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

ARTIGO 6.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco milhões de escudos e divide-se em cinco mil acções do valor nominal de mil escudos cada.

ARTIGO 7.º

As acções serão ao portador e ou nominativas, permitindo-se a sua conversão recíproca nos termos da lei, e a sua substituição, desdobramento ou agrupamento em títulos de 1, 5, 10, 100 ou mais acções, à escolha e a expensas do titular.

ARTIGO 8.º

O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, até ao limite de quatrocentos milhões de escudos, por deliberação do conselho de administração, nos termos legais.

ARTIGO 9.º

A sociedade poderá emitir obrigações de qualquer espécie, tendo os accionistas direito de preferência na sua subscrição.

CAPÍTULO III

Assembleia geral

ARTIGO 10.º

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, de entre os accionistas ou outras pessoas.

ARTIGO 11.º

Os accionistas ou os representantes dos accionistas direito a tomar parte nas assembleias gerais, poderão fazer-se representar por qualquer pessoa, mesmo estranha à sociedade.

ARTIGO 12.º

A administração da sociedade e a sua representação juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao conselho de administração, o qual será composto por três ou cinco membros, um dos quais será o presidente, eleitos por um período de quatro anos e que podem ser reeleitos.

ARTIGO 13.º

O presidente do conselho de administração e os administradores serão eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas pela assembleia geral, que os dispensará ou não de caução e lhe fixará as suas remunerações.

ARTIGO 14.º

O conselho de administração pode delegar num dos administradores a gestão corrente da sociedade, a quem conferirá poderes de representação da sociedade nos limites dessa delegação.

ARTIGO 15.º

O conselho de administração poderá constituir procuradores ou mandatários da sociedade para os fins constantes da respectiva procuração.

ARTIGO 16.º

A sociedade vincula-se, nos seus actos e contratos, com as assinaturas conjuntas de dois membros do conselho de administração, salvo nos casos específicos de delegação ou procuração.

ARTIGO 17.º

A fiscalização dos negócios sociais compete a um conselho fiscal, composto por três membros, eleitos pela assembleia geral, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Está conforme o original.

14 de Março de 1994. — A Ajudante Principal, *Anabela Maria Rodrigues Filipe Soares*. 3000220545

PORTALEGRE

AVIS

LUGARES, SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Sede: Avenida da Liberdade, 23, 7480-103 Avis

Conservatória do Registo Comercial de Avis. Matrícula n.º 191; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/20050613.

Certifico que entre João Miguel Mendes Varela Courinha, solteiro, maior, residente na Rua de Lucília Simões, 9, 1.º, direito, em Lisboa; Maria de Lurdes Mendes Varela Courinha, casada com José António Nogueira Courinha, comunhão de adquiridos, residente na morada atrás referida, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, com a denominação em epígrafe, que se há-de reger pelo constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Lugares, Sociedade de Mediação Imobiliária, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida da Liberdade, 23, freguesia e concelho de Avis.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encenar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em mediação imobiliária.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de três mil setecentos e cinquenta euros pertencente ao sócio João Miguel Mendes Varela Courinha e outra do valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros pertencente à sócia Maria de Lurdes Mendes Varela Courinha.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de cinco mil euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

5 de Julho de 2005. — O Ajudante, em substituição legal do Conservador, *Simão Rebocho Velez*. 2008344592

PORTO

MAIA

MANUEL, ARTUR & PEDRO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Maia. Matrícula n.º 58 538/20050407; identificação de pessoa colectiva n.º 507295200; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/20050407.

Certifico que entre Manuel Fernando Gandra do Souto, casado com Helena Maria Soares Barbosa do Souto, Artur Silvano Castro de Magalhães Botelho, casado com Maria José Monteiro Carvalho Botelho e Pedro Manuel da Costa Oliveira, casado com Susana Marília Silva Craveiro, foi constituída a sociedade em epígrafe, que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Manuel, Artur & Pedro, L.^{da}

2 — Tem a sua sede na Rua das Cardosas, 1303, lugar de Leandro, freguesia de São Pedro Fins, concelho da Maia.

3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na exploração de serralharia civil; construção civil e obras públicas; comércio, montagem, assistência técnica e representações de material e equipamentos para a construção civil.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil euros, dividido em três quotas iguais, do valor nominal de cinco mil euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global de dez vezes o capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por sócios ou não sócios, ficando desde já nomeados gerentes todos os sócios.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura de três gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participações nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de falecimento de qualquer sócio, a quem não sucedam herdeiros legítimos;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Conferida, está conforme.

13 de Abril de 2005. — O Segundo-Ajudante, *José Pedro David Ferreira*. 2010177169

CLEARTOOTH — PRÓTESE DENTÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Maia. Matrícula n.º 58 713/20050725; identificação de pessoa colectiva n.º 507334736; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 20050725.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que fica a reger-se pelo contrato cujo extracto se segue, e registada pela apresentação e inscrição referidas.

Mais certifico que nos termos do artigo 28.º do Código das Sociedades, as entradas em espécie foram objecto do relatório que se segue, elaborado por um revisor oficial de contas.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma CLEARTOOTH — Prótese Dentária, L.^{da}

ARTIGO 2.º

1 — A sua sede é na Rua do Dr. Joaquim Nogueira dos Santos, 260, loja 16, Nogueira, Maia.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outra forma de representação, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por o objecto a produção e comercialização de próteses dentárias e materiais afins.

ARTIGO 4.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 5.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, e corresponde à soma de três quotas, sendo duas quotas iguais do valor nominal de dois mil euros, pertencentes uma a cada uma dos sócios Hugo Nascimento Ribeiro e Luísa Maria Almeida Fernandes, e uma quota do valor nominal mil euros pertencente ao sócio André João Martins Santos Ferreira.